

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e doze minutos, teve início a terceira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número quatro, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanuel Amanajás Cardoso (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular).** **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem encontra-se de licença nos termos do art. 25 do Regimento Interno.

ITEM 02 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.04.0742P - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6º da E.C. 41/2003 – ESPECIAL - Darlene do Socorro Palheta Vilhena. (Conselheira Relatora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora realizou a leitura do relatório com as análises dos autos inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pelo servidor Darlene do Socorro Palheta Vilhena, Professora Classe C2, Padrão 20, em 27/09/2022, constando 149 laudas digitais; Processo consta com capa à fl.01; Requerimento apresentado às fls.02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 - RG e CPF; à fl. 06 – PIS/PASEP; à fl. 07 – Certidão de casamento; às fls. 08 e 09 – RG e CPF do cônjuge; à fl. 10 - comprovante de residência; às fls. 11 a 14 – dados bancários; às fls. 15 a 24 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 25 a 34 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 35 a 37 - DOE nº 1302/1996 constando edital nº 014/1996-SEAD de homologação dos aprovados no concurso público; às fls. 38 a 40 – Decreto de nomeação nº 2852/1996 e Termo de posse; às fls. 41 a 46 – Certificado de Pós Graduação, de Habilitação de magistério para o ensino infantil, de graduação em Pedagogia, às fls. 47 a 48 – Declaração de trabalho em sala de aula de 13/06/1996 a 10/02/2009 na extinta Escola Estadual Vila Macedônia, com permanência, desde então, na Escola Estadual Professora Aracy Miranda de Mont'Alverne; à fl. 49 – Declaração Administrativa de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado; às fls. 50 – Ficha cadastral da Servidora junto a SEAD/AP constando histórico de ultima progressão funcional; às fls. 51 e 52 – CTC nº 1070/2022 emitida pela SEAD/AP; às fls. 53 e 56 – Declaração de Evolução Salarial emitida pela SEAD/AP de 1996 a 1998; às fls. 57 a 94 - ficha financeira de jan/1999 a ago/2022; à fl. 96 – Nova Declaração de Nada Consta Emitida pela Corregedoria Geral do Estado do Amapá; às fls. 97 e 98 – Juntada da CTC das fls. 51 e 52 legível; às fls. 99 e 100 – Declaração de Evolução Salarial de 1996 a 1998 legível; às fls. 101 a 104 – ficha financeira de ago/2022 a dez/2022; à fl. 105 – Termo de juntada de documentação exigida pela AMPREV; à fl. 106 - Simulação de aposentadoria constando as regras que o segurado poderia optar; às fls. 107 a 108 – Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra; à fl. 109 – Termo de opção assinado pelo segurado optando pela regra do art. 6 da EC nº41/2003 - ESPECIAL, a qual garante o direito à paridade; à fl. 110 – Ficha de cadastro do segurado; à fl. 111 – Planilha de cálculo de proventos; às fls. 112 a 113 – Análise técnica com check-list dos documentos; à fl. 118 – Parecer técnico nº 052/2023 do CONTROLE INTERNO/AMPREV auditando o processo em 10/01/2023; Parecer jurídico nº 324/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 121 a 129, concedendo a aposentadoria integral e com paridade por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, I a IV e § 1º e 2º; 89, caput, e 91, §1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, sendo aprovado sem ressalvas, homologado à fl. 133; à fl. 134 – Decreto nº 4294 de 05/05/2023 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade a segurada; às fls. 139 a 140 – DOE nº 1624/2023/TCE/AP constando a portaria de concessão da aposentadoria; implementado



na folha de pagamento a partir de maio de 2023 à fl. 138, com proventos em R\$ 8.435,09, proporcional pelo período de implementação; às fls. 140 e 141 – Juntada de contracheques de janeiro a abril de 2023. Às fls. 143 e 144 – Ofício nº 130204.0076.4142.0307/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao TCE, com anexo do protocolo digital; encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 149. Relatado no que interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento. Em votação. Todos parabenizaram o trabalho realizado pela relatora e acompanharam o relatório/voto na íntegra.

Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 003/2026 - COFISP/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.04.0742P - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6º da E.C. 41/2003 – ESPECIAL - Darlene do Socorro Palheta Vilhena, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro. Anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para conhecimento do Conselho Estadual de Previdência e Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.02.0285P - Aposentadoria por idade - Ester Castro Jennings. (Conselheira Relatora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises do processo, constando 141 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora ESTER CASTRO JENNINGS, técnico em enfermagem, Classe 3ª, Padrão VI, em 08/05/2023; Requerimento apresentado às fls. 02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 - RG e CPF; à fl. 06 - certidão de casamento; à fl. 07 - comprovante de residência; às fls. 08/09 - dados bancários; às fls. 10 a 28 - declaração do imposto de renda de 2021/2020 e 2022/2021, constando que a que a segurada possui outro vínculo remuneratório com a Prefeitura de Santana/AP; à fl. 29 – RG e CPF do cônjuge; às fls. 30 e 32 - DOE nº 5286/2012 constando Edital nº 029/2012 de resultado final da prova objetiva do concurso público; às fls. 33/34 – Decreto de nomeação nº 5307/2012 e termo de posse; à fl. 35 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 03/05/2023; à fl. 36 - Ficha de cadastro da segurada pela SEAD constando demonstrativo de progressão funcional; às fls. 37/38 - Certidão de tempo de serviço nº 0635/2023 emitida pela SEAD/AP; às fls. 38 a 61 - ficha financeira de janeiro/2013 a março/2023; à fl. 62 – Contracheque de fevereiro/2023; às fls. 63 e 64 – Termo de ciência e responsabilidade sobre a veracidade das informações e declaração de autenticidade emitida pelo servidor responsável; à fl. 67 – Termo de juntada de documentação, sendo: à fl. 68 – Declaração de lotação em UBS relacionado a prefeitura de Santana; à fl. 69 – Contracheque de março e abril de 2023; à fl. 71 – Simulação de aposentadoria com a regra em que a segurada se enquadra; à fl. 72 – Simulação de aposentadoria; à fl. 73 – Termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada; às fls. 74 a 81 – Ficha de cadastro da segurada, lista de remunerações e cálculo de proventos, duplicados com assinatura digital; às fls. 82/83 – Análise técnica com check-list dos documentos; à fl. 88 – Parecer técnico nº 821/2023 da AUDITORIA/AMPREV auditando o processo em 16/05/2023; às fls. 92/93 – Despacho nº 158/2023 – PROJUR/AMPREV de diligência pela Procuradoria jurídica para solicitar juntada de declaração de vínculo com a prefeitura de Santana/AP; à fl. 96 – Print de tela comunicando a segurada acerca do



despacho da PROJUR; às fls. 101 a – Juntada de documentação, sendo: à fl. 102 – Declaração de vínculo da segurada com a prefeitura de Santana/AP informando lotação e horário da tarde de trabalho; às fls. 109 a 116 – Parecer jurídico nº917/2023 - PROJUR/AMPREV, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no CF/1988 (art.40, § 1º, inciso III, alínea “b”) e na Lei Estadual nº 915/2005 (arts.22, inciso II; 30 e parágrafos; 31, caput; 89, caput e 91, § 2º), com proventos proporcionais e sem paridade, sendo aprovado sem ressalvas; à fl. 122 – Decreto nº 6946 de 07/08/2023 concedendo a Aposentadoria por Idade proporcional e sem paridade, publicado no DOE nº7976/2023; À fl. 124 – Cadastro de procuradora, com procuração e OAB; à fl. 128 – Implementado na folha de pagamento a partir de agosto de 2023, conforme contracheque anexo com valor inicial de R\$1.057,02, proporcional pelo período de inclusão; às fls. 132 a 133 – Atualização da ficha financeira de maio de 2023 a julho de 2023; às fls. 135 e 136 – Ofício e Protocolo de encaminhamento de cópia do processo para o TCE/AP; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 141. Relatado no que interessa como essência das razões de análise! Senhora Presidente, Senhores Pares, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, juntando a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV. No mais, o processo original consta bem instruído, apesar de constar alguns adendos, todos foram corrigidos durante sua tramitação. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, e encaminhando-o para os registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em votação. Todos parabenizaram o trabalho realizado pela relatora e acompanharam o relatório/voto na íntegra. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 004/2026- COFISP/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.02.0285P - Aposentadoria por idade - Ester Castro Jennings, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para conhecimento e arquivamento da Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 04** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.02.0591P - Aposentadoria por idade - Eva de Moura Milhomens. (Conselheira Relatora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises dos autos, constando 250 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora EVA DE MOURA MILHOMENS, técnico em enfermagem, Classe GSM, Padrão 14, em 05/08/2022; Requerimento apresentado às fls.02 a 04, constando os seguintes documentos: às fls. 05/06 - RG e CPF; à fl. 07 – PIS; à fl. 08 - certidão de casamento; à fl. 09 - comprovante de residência; à fl. 10 - dados bancários; às fls. 11 a 26 - declaração do imposto de renda de 2021/2020 e 2022/2021; à fl. 27 – RG e CPF do cônjuge; às fls. 28 e 32 - DOE nº2313/2000 constando Edital de Convocação nº 017/2000-IPESAP onde não constatei o nome da segurada; à fl. 31 – Anotações da CTPS; à fl. 32 – Ofício de apresentação da segurada a partir de 19/06/2000; às fls. 33 a 36 – Contrato individual de trabalho; à fl. 37 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 03/08/2022; à fl. 38 - Ficha de cadastro da segurada pela SEAD constando demonstrativo de progressão funcional; às fls. 39 - Certidão de tempo de serviço nº0865/2022 emitida pela SEAD/AP; às fls. 40 a 164 - ficha financeira de abril/2002 a julho/2022; à fl. 172 – Contracheque de novembro/2022; à fl. 173 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 06/12/2022; às fls. 174 a 185 – Ficha de cadastro da segurada, lista de remunerações e cálculo de proventos, duplicados com assinatura digital; à fl. 186 – Termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada; à fl. 187 – Simulação de aposentadoria; à fl. 188 – Simulação de aposentadoria com a regra em que a segurada se enquadra; às fls. 189/190 – DOE nº2237/2000 constando Edital de Homologação do processo seletivo nº003/2000-IPESAP onde consta o nome da segurada na segunda



página juntada sem atestar a continuidade da lista apresentada; às fls. 191 e 192 – Análise técnica com check-list dos documentos; à fl. 199 – Parecer técnico nº413/2022 do CONTROLE INTERNO/AMPREV auditando o processo em 12/12/2022; à fl. 202 – Despacho nº010/2023 – PROJUR/AMPREV de diligência pela Procuradoria jurídica para correção da base de cadastro da segurada e retificação da lista de remunerações e cálculo de proventos; às fls. 206 a – Ficha de cadastro do segurado, lista de remunerações, cálculo de proventos, simulação de aposentadoria, todos com a data de ingresso corrigida de 19/06/2000 para 01/04/2002, exceto a lista de remuneração constando contagem a partir de janeiro de 2002; à fl. 215 – juntada de CNIS do INSS sem anotações; à fl. 216 – Termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada; à fl. 222 – Parecer técnico nº 0116/2023 do CONTROLE INTERNO/AMPREV auditando o processo em 26/01/2023; às fls. 225 a 232 – Parecer jurídico nº 293/2023 - PROJUR/AMPREV, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no CF/1988 (art.40, § 1º, inciso III, alínea “b”) e na Lei Estadual nº 915/2005 (arts.22, inciso II; 30 e parágrafos; 31, caput; 89, caput e 91, § 1º), com proventos proporcionais e sem paridade, sendo aprovado sem ressalvas; À fl. 238 – Decreto nº3381 de 14/04/2023 concedendo a Aposentadoria por Idade proporcional e sem paridade, publicado no DOE nº7899/2023; à fl. 241 – Implementado na folha de pagamento a partir de abril de 2023, conforme contracheque anexo com valor inicial de R\$ 1.588,25, proporcional pelo período de inclusão; às fls. 244 e 245 – Ofício e Protocolo de encaminhamento de cópia do processo para o TCE/AP; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 250. Relatado no que interessa como essência das razões de análise! Senhora Presidente, Senhores Pares, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que a comprovação constitucional da servidora ao cargo ficou obscura pelo fato de não constar às fls. 189/190 continuidade numérica própria do DOE, causando estranheza, visto que a numeração da lista encerra em 72 e reinicia na página enumerada como 88 na classificação 117, podendo referenciar o nome da servidora a outra lista, diferente da apresentada na primeira página, não respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Não verifiquei a comprovação do serviço público, o qual ainda restam pendentes a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV. Solicito como diligência a juntada dos seguintes documentos: do Diário Oficial que conste a aprovação da servidora no processo seletivo do EX-IPESAP, o Diário Oficial que conste o ingresso da servidora ao serviço público em 2002 e ficha financeira de agosto de 2022 a março de 2023 para a conclusão das formalidades após a votação do presente. Pelo exposto, após o cumprimento da diligência apontada, dá-se o retorno do processo para continuidade dos atos legais. Em votação. Todos concordaram com a diligência. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 005/2026 - COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.02.0591P - Aposentadoria por idade - Eva de Moura Milhomens, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Determina-se a anexação da referida Análise Técnica aos autos e o encaminhamento para o cumprimento da diligência. Após, retornem os autos para a conclusão das análises. **ITEM 05 – Comunicação dos Conselheiros. Não houve. ITEM 06 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 12 de fevereiro de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 02 de fevereiro de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno

Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV



225
226 Elionai Dias da Paixão
227 **Conselheiro Titular**
228
229 Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
230 **Conselheiro Titular**
231
232 Arnaldo Santos Filho
233 **Conselheiro Suplente**
234
235 Jurandil dos Santos Juarez
236 **Conselheiro Titular**
237
238 Marcos Garbe
239 **Conselheiro Titular**
240
241 Helielson do Amaral Machado
242 **Conselheiro Titular**
243
244 Josilene de Souza Rodrigues
245 **Secretária**

